



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO ABRANTES - GAB. 17



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o PROJETO DE LEI Nº 886, de 2020, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de mangueiras transparentes nas bombas de postos de combustíveis do Distrito Federal e dá outras providências.*"

AUTOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

RELATOR: Deputado CLAUDIO ABRANTES

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Defesa do Consumidor, Processo SEI nº **00001-00003960/2020-55**, o Projeto de Lei nº. 886 de 2020, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de mangueiras transparentes nas bombas de postos de combustíveis do Distrito Federal e dá outras providências.*"

O Projeto define no art. 1º que os postos de combustíveis deverão promover a substituição das mangueiras de abastecimento por outras transparentes, de modo que o consumidor passa ter pleno conhecimento da qualidade e quantidade do combustível abastecido em seu veículo.

Na justificção o autor argumenta que o objetivo da pretensa lei é amenizar tais questionamentos e reclamações por parte dos consumidores, visando também deixar mais transparente o consumo de combustível entre o consumidor e o fornecedor, ajudando a sanar a desconfiança dos consumidores no tocante à quantidade de combustível abastecida pelo posto.

Durante o prazo regimental no âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 66, I, alínea "a", atribui à Comissão de Defesa do Consumidor competência para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas às relações de consumo e às medidas de proteção e defesa do consumidor.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa da nobre parlamentar. Porquanto, o mérito será examinado no que tange à conveniência, oportunidade e importância social nos limites que envolvem esta Comissão.

As adulterações volumétricas de bombas de combustível são uma triste realidade do setor de comércio varejista de combustível em nosso País. Trata-se de um golpe doloroso contra a economia popular que merece ser combatido com rigor pelo Estado.

Vale lembrar que a fraude em equipamentos ameaça, também, os revendedores varejistas que não praticam essa conduta, uma vez que o equipamento adulterado permite que o fraudador adote postura comercial mais agressiva e pratique preços abaixo dos valores de custo de um revendedor comum, o que leva à prática de concorrência desleal com os demais agentes.

A respeito da questão em tramite nessa Casa de Leis, esse relator entende que colocar à disposição do consumidor mais um instrumento de fiscalização que possa inibir tais abusos, visando dar mais transparência no processo de transferência do combustível, entre a bomba e o tanque do veículo em abastecimento, traz maior segurança aos consumidores em geral.

A despeito dos esforços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, continua a haver fraudes no abastecimento de veículos automotores com combustíveis automotivos com preocupante frequência, de acordo com relatos da imprensa. Trata-se de situação inaceitável, que, ao longo de um período prolongado, pode trazer prejuízos consideráveis para o consumidor.

O princípio da transparência deve nortear todas as relações de consumo, assim determina o Código de Defesa do Consumidor. Portanto, este dispositivo legal se consolidando no Distrito Federal, os consumidores, poderão aferir melhor a qualidade do combustível que está sendo colocado em seu veículo, o que em ato contínuo vai ampliar e facilitar as vitórias da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e demais órgãos de defesa do consumidor (Procons, entre outros). Outro ponto de muita relevância é a quantidade de combustível que de fato chega aos tanques dos carros, vans, motos ou caminhões. Com as mangueiras transparentes não haverá mais dúvida sobre essa questão e desencontros entre o que fora pago e colocado nos tanques.

Assim sendo, por ser meritória a proposta do ilustre deputado Robério Negreiros, entendemos que a medida deve ser acolhida e atendida em razão da relação de consumo e seu grande alcance social.

Diante do exposto, e ante o elevado interesse público de que se reveste a propositura, opinamos no mérito pela aprovação do **Projeto de Lei nº 886/2020**, no âmbito de competência desta Comissão.

É o voto.

Sala das Comissões, em de de 2020

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**

Relator



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr. 00143, Deputado(a) Distrital**, em 17/03/2020, às 14:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0075965** Código CRC: **8303A8E6**.

